



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

ANEXO IV

Procedimento concursal de ingresso para seis postos de trabalho do mapa de pessoal da Direção Regional da Administração da Justiça para a carreira e categoria de Oficial de Registos (Aviso n.º 482/2025, de 29 de dezembro)

Grelha de Correção da Prova de Conhecimentos dia 12 de junho

Pergunta	Valor	Solução	Fundamentação
1	0,8	a)	Não obstante a falta de pagamento do preço (artigos 879.º/c), 885.º e 886.º do Código Civil), o usufruto considera-se validamente constituído por mero efeito do contrato (artigos 408.º/1, e 879.º/a) do Código Civil), pelo que Bernardo podia trespassá-lo a terceiro (art.º 1444.º/1 do Código Civil). Em face do artigo 1443.º do Código Civil, o usufruto não pode exceder a vida do usufrutuário, pelo que, neste caso, a extinção do direito ocorre com a morte de Bernardo, em 2023/12/01 (artigo 1476.º/1/a) do Código Civil).
2	0,8	d)	Direito de habitação – n.ºs 1 e 2 do art.º 1484º do Código Civil.
3	0,8	c)	Não, porque a Eduarda tem uma filha. N.º 2 do art.º 1699º do Código Civil.
4	0,8	d)	Art.º 1288º e al. º c) do art.º 1317º do Código Civil.
5	0,8	b)	4º Grau da linha colateral – n.º 1 do art.º 1580º e n.º 2 do art.º 1581º do Código Civil.
6	0,8	d)	São herdeiros legitimários e legítimos o cônjuge B e o filho D – artigos 2157º, 2132º, 2133º n.º 1 al.º a), 2134º e 2135º do Código Civil.
7	0,8	c)	É herdeiro apenas o Norberto e os restantes são legatários. N.ºs 2, 3 e 4 do art.º 2030º do Código Civil.
8	0,8	c)	Art.º 875º do Código Civil
9	0,8	b)	Artigos 2311º e 2313º n.º 1 do Código Civil.
10	0,8	a)	O contrato de sociedade deve ser reduzido a escrito e as assinaturas dos seus subscritores devem ser reconhecidas presencialmente, salvo se forma mais solene for exigida para a transmissão dos bens com que os sócios entrem para a sociedade, devendo, neste caso, o contrato revestir essa forma (artigo 7.º/1 do Código das Sociedades Comerciais). O contrato de sociedade em apreço deverá ser formalizado por escritura pública ou documento particular autenticado, dada ser essa a forma exigida para a transmissão de imóveis (prédio rústico) pelo art.22.º/a) do Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho.
11	0,8	c)	Art.º 154º n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais: "Podem os sócios, em qualquer tipo de sociedade, tomar deliberações unânimes por escrito, e bem assim reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto."
12	0,8	c)	Art.º 2031º do Código Civil.)
13	0,8	b)	Art.º 1682.º-A, n.º 1 al.º a) do Código Civil
14	0,8	d)	Como decorre da al.º a) do n.º 1 do art.º 1569º do Código Civil, a servidão extingue-se pela reunião dos dois prédios, dominante e serviente, no domínio da mesma pessoa.
15	0,8	c)	Em conformidade com o disposto no art.º 362º do Código Civil, diz-se documento qualquer objeto elaborado pelo homem com o fim de reproduzir ou representar uma pessoa uma coisa ou um facto. Daí que a resposta correta seja a pedra não trabalhada, pois não foi elaborada pelo homem.
16	0,8	b)	Só estão sujeitos à colação os descendentes que eram à data da doação presuntivos herdeiros do doador (art.º 2105º do Código Civil). Daí que no caso apenas a doação a B não se encontre sujeita a colação pois que, encontrando-se vivo o pai, o B não era à data da doação herdeiro legitimário do doador. Todos os outros: A (filho) D (neto de filha pré-falecida) e E são herdeiros legitimários (artigos 2157º, 2133º, 2138º, 2039º, 2040º, 2042 e 1986º do Código Civil.
17	0,8	d)	Artigos do Código Civil: - 2131.º, 2132º, 2133º n.º 1 al. a) do Código Civil. - 2139º n.º 1 - (art.º 2138º, 2039º, 2042º e 2160º do Código Civil).
18	0,8	a)	N.º 2 do art.º 951º do Código Civil – as doações puras feitas a incapazes produzem efeitos independentemente de aceitação em tudo que aproveite aos donatários.
19	0,8	b)	Al.º a) do art.º 1601º do Código Civil – A partir dos 18 anos.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**

20	0,8	d)	N.º 1 do art.º 1973º do Código Civil - O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial
21	0,8	b)	O parentesco no 3º grau da linha colateral pode ser dispensado pelo conservador do registo civil quando haja motivos sérios que justifiquem a celebração do casamento – art.º 1604.º al. º c) e art.º 1609º n.º 1 al. º a) e n.º 2 do Código Civil.
22	0,8	b)	N.º 7 do art.º 73º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – viola o dever de zelo
23	0,8	c)	O comportamento indicado inviabiliza a manutenção do vínculo de emprego público, conforme previsto no artigo 297.º, n.º 3 al. º f) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas/LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e suas alterações). A cessação do vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas opera por despedimento (artigos. 181.º, n.º 5 e 297.º n.ºs 1 e 2 da LTFP).
24	0,8	b)	De acordo com o artigo 135.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas/LTFP, em geral, vale dizer, salvo o disposto em lei especial, o trabalhador pode faltar dois dias por mês por conta do período de férias, até ao máximo de 13 dias por ano, os quais podem ser utilizados em períodos de meios-dias.
25	0,8	b)	A falta por motivo de doença devidamente comprovada determina a perda da totalidade da remuneração diária nos primeiro, segundo e terceiro dias de incapacidade temporária, nas situações de faltas seguidas ou interpoladas (artigo 15.º/2/a) da Lei n.º 35/2014, que aprovou a LTFP), bem como a perda de 10 % da remuneração diária, a partir do quarto dia e até ao trigésimo dia de incapacidade temporária (artigo 15.º/2/b) da Lei n.º 35/2014).